



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º 8.262

Dispõe sobre o exercício do direito de culto e medidas de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19) na vigência da Onda Roxa e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 130, de março de 2021, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**; **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, na inclusão de todo o estado mineiro na ONDA ROXA, conforme a Deliberação de 15/03/2021; **considerando** a Nota - Culto Religioso publicada na Agência de Minas no dia 17 de março de 2021, às 08h59min, que pode ser acessada no endereço eletrônico <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/sala-de-imprensa/nota-culto-religioso>, onde consta que "*devido ao amparo da Constituição, os cultos religiosos estão permitidos em Minas Gerais*"; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas a celebração de cultos presenciais no horário compreendido entre 05h00min e 20h00min.

Art. 2º. É permitida a execução de músicas e hinos característicos de cada celebração, desde que respeitadas as normas de distanciamento previstas no artigo 3º e os cuidados de higienização de microfones e instrumentos.

Art. 3º. Na realização do culto serão observadas as seguintes regras:

I - distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas e no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

II - acesso dos fiéis somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos, sendo vedada a entrada daqueles que apresentarem sintomas gripais;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.262

Folha 02

III - é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual;

IV - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

V - todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados com portas e janelas abertas e passar por processo de desinfecção das superfícies antes e após o uso;

VI - é proibida a venda, distribuição e consumo de alimentos e bebidas no interior das igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, exceto quando o consumo se configurar como elemento de culto.

§ 1º. O cálculo para limite de pessoas e distanciamento mencionado no inciso I deste artigo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público, não sendo assim considerados os espaços como banheiros, depósitos, refeitórios, etc.

§ 2º. É de responsabilidade da autoridade religiosa garantir a observância de todas as regras presentes nesse Decreto, bem como o controle de filas de entrada e de fluxo de saída dos fiéis de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

Art. 4º. As autoridades religiosas que infringirem as limitações constantes no presente Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência, bem como o que determina as demais legislações estaduais e federais.

Art. 5º. Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia-Geral do Município para parecer, com fins de subsidiar a decisão da Administração Municipal.

Art. 6º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto a microrregião de São Lourenço estiver inserida na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

Continua folha 03



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024**

DECRETO N°. 8.262

Folha 03

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de março de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo